



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT, E A EMPRESA E N VIEIRA ME-ME, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. Pelo presente instrumento contratual regido pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e as Alterações Posteriores, o **Município de Santa Cruz do Xingu**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Municipal, com sede administrativa à Avenida 14 de setembro, s/nº Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. sob nº 04.178.518/0001-70, neste ato representado por seu Prefeito, o senhor **Marcos de Sá Fernandes da Silva**, brasileiro, casado, residente à Rua Marcelino Simão da Silva, s/nº, centro, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 0978393-8 SJ/MT e CPF sob o nº 921.471.271-91, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e empresa E N VIEIRA ME-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o número 17.582.765/0001-80, estabelecida à Rua Cinco, s/nº, Bairro Centro, no Município de Santa Cruz do Xingu - MT, representada neste ato pelo Doutor EURIPEDES NERI VIEIRA (dono da empresa), portador do RG nº 185714 DFSP/DF e do CPF sob o nº 086.998.871-91, residente e domiciliado à Rua Cinco, s/nº, Bairro Centro, cidade de Santa Cruz do Xingu - MT, doravante denominado(a) de CONTRATADO(A), resolvem celebrar a presente Contratação nos termos da **Tomada de Preços nº 001/2016**, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Este contrato tem por objeto a Contratação de Pessoa Jurídica prestadora de serviços médicos a serem realizados na Unidade Básica de Saúde do Programa de Saúde da Família – PSF, junto à Secretaria Municipal de Saúde de Santa Cruz do Xingu.

2.2. A empresa terá que seguir obrigatoriamente escala pré-estabelecida pela Secretaria de Saúde, para resguardar que não fique sem serviços médicos um dia sequer no mês.

2.3. O atendimento na Unidade de Saúde da Família compreende de segunda-feira a sexta-feira das 08:00 horas as 12:00 horas e das 14:00 as 18:00 horas, conforme escala estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde;

2.4. Os serviços serão prestados na Unidade Básica de saúde do Programa Saúde da Família – PSF, sito à Rua Jandir Berté, s/nº, Centro, no Município de Santa Cruz do Xingu/MT e Secretaria Municipal de Saúde, situada à Rua Luís Savela, s/nº, Centro, no Município de Santa Cruz do Xingu/MT.

2.5. Os serviços especificados no Objeto deste Edital são de responsabilidade da futura Contratada, e deverão ser executados de forma completa e eficiente, de maneira contínua, sem causar qualquer prejuízo ao andamento normal, nos diversos horários conforme especificados no Objeto do Edital. Assim sendo os serviços deverão ser executados de modo pleno e



satisfatório, independente de caso fortuito, força maior, moléstia, licença ou qualquer situação no tocante aos profissionais que, caso venha ocorrer, deverão ser imediatamente substituídos por outros sobre a inteira responsabilidade da futura Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES

3.1. Os Serviços, objeto deste instrumento, serão prestados únicos e exclusivamente pela CONTRATADA, ficando esta responsável por qualquer ato que por ventura venha ocorrer, no desempenho dos seus serviços. Ficando desta forma, expressamente excluída a responsabilidade da CONTRATANTE sobre tal matéria.

3.2. A CONTRATADA se compromete a prestar as orientações necessárias para o bom andamento conforme objeto deste instrumento.

3.3. A Contratante fornecerá todos os subsídios necessários para o cabal desempenho de sua tarefa.

3.4. É de obrigação de a CONTRATADA custear despesas tais como (passagem, alimentação e hospedagem), quando houver necessidade do profissional participar de cursos para o bom desempenho dos serviços ora contratados.

3.5. Exigir da CONTRATADA, nos casos de substituição, ainda que temporária, de qualquer dos profissionais que apresentou a comprovação de que o substituto possui as mesmas habilitações do substituído, reservando-se o direito de aprovar ou negar a substituição.

3.6. A prestação dos serviços será objeto de acompanhamento e fiscalização por servidor devidamente designado pela Contratante, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo ou subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

3.7. A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

3.8. A CONTRATADA deverá garantir a continuidade da prestação dos serviços, disponibilizando sempre profissionais em número suficiente a atender às suas necessidades, elaborando escala de serviço para cobertura de todos os serviços e horários.

3.9. A contratada deverá zelar pela observância, pelos seus profissionais, na execução dos serviços ora contratados, de todas as normas éticas pertinentes ao exercício da medicina e a sua especialidade.

3.10. A CONTRATADA deverá manter atualizados seus registros junto aos Órgãos competentes.

3.11. A CONTRATADA responderá por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária, civil e comercial resultantes da correta execução do contrato.

3.12. A CONTRATADA deverá atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;

3.13. Indenização de danos causados ao paciente, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência praticadas, ficando assegurado a CONTRATADA o direito de regresso;

3.14. A CONTRATADA também se responsabilizará pelos seguintes serviços:

3.14.1. Realizar consultas clínicas aos usuários da sua área adstrita; Executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso; Realizar consultas e procedimentos na USF e, quando necessário, no domicílio;



Realizar as atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção na atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde - NOAS 2001; Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva; Fomentar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc; Encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na USF, por meio de um sistema de acompanhamento e referência e contra-referência; Solicitar exames complementares.

CLÁUSULA QUARTA – DA LICITAÇÃO

4.1. De acordo com a Lei nº 8.666, de 21/06/1993, o presente contrato é oriundo do **Processo Licitatório nº 002/2016**, nos termos da **Tomada de Preços nº 001/2016**, realizado no dia 15 de fevereiro de 2016.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA/CONTRATO

5.1. O presente instrumento tem por início no dia 15 de fevereiro de 2016, e o término em 31 de dezembro de 2016, podendo a juízo exclusivo da contratante, ser prorrogado mediante Termo Aditivo, a ser manifestado com antecedência mínima de 10 (dez) dias do término deste contrato, limitando-se as condições previstas no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Pela entrega execução dos serviços, fica contratado no valor global de R\$ 320.100,00 (trezentos e vinte mil e cem reais), referente a 11 (onze) meses, a serem pagos em 11 parcelas, sendo a primeira parcela no valor de R\$ 14.550,00 (quatorze mil quinhentos e cinquenta reais), proporcional a 15 (quinze) dias, compreendido entre os dias 15 a 29 de fevereiro de 2016 e as demais em 10 parcelas mensais iguais de 29.100,00 (vinte e nove mil e cem reais), parcelas estas a serem pagas até o dia 15 do mês subsequente pela Tesouraria Municipal, conforme disponibilidade financeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Incide sobre o valor mensal as deduções e encargos tributários cabíveis em Lei, tais como o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) e Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF).

PARÁGRAFO SEGUNDO – O recolhimento do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, devendo o mesmo apresentar a guia de recolhimento mensalmente, junto a Secretaria de Administração e Finanças.

2.2 - Os pagamentos serão efetuados até o 15º dia útil do mês subsequente, mediante apresentação do referido documento fiscal.

2.3 - Não será admitido pagamento ANTECIPADO;

2.4 - A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades Ordem de pagamento bancária, devendo o proponente, indicar o número de sua conta corrente, agência, e banco correspondente ou receber na tesouraria da prefeitura e quando for o caso via “doc”, ficando a cargo da Contratada as despesas bancárias que a operação do “doc” vier a ocorrer.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O preço mensal deverá ser completo, abrangendo plenamente



a prestação dos serviços, diárias, deslocamentos, serviços-extraordinários, adicionais, insalubridade, salários, encargos sociais, demais direitos trabalhistas, previdenciários, administração, juros, tributos (impostos e taxas incidentes), lucro e tudo o mais que possa contribuir para a composição do custo final proposto, não sendo admitido pleito posterior em decorrência da exclusão ou omissão de quaisquer despesas incorridas ou mencionadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇO

7.1. O valor será fixo e irrevogável até a vigência do presente instrumento, ressalvado o disposto na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS FONTES DE RECURSOS

8.1. Os recursos necessários para pagamento das despesas do presente instrumento serão oriundos do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde (Atenção Básica)

0357 - 04.002.10.301.1021.2043.339039.000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – fonte 114 = 30%
R\$ 96.030,00 (noventa e seis mil e trinta reais).

00368 – 04.002.10.301.1021.2052.339039.000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - fonte 102 = 70%
R\$ 224.070,00 (duzentos e vinte e quatro mil e setenta reais).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. Caso se faça necessárias alterações, as mesmas serão objetos de estudo entre as partes e só efetivados de mútuo acordo entre as partes e mediante o Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. O atraso injustificado na prestação de serviços sujeitará a CONTRATADA, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8.666/93;

11.2. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que o (a) contratado (a) possuir com a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu Estado de Mato Grosso e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista;

11.3. Ocorrendo à inexecução total ou parcial da execução dos serviços, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

11.3.1. Advertência por escrito;

11.3.2. Multa Administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

11.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar



com a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

11.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;

11.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

11.5. Serão publicadas no Mural da Prefeitura Municipal, Diário Oficial de Contas do TCE/MT e Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, as sanções administrativas previstas nos **itens 11.3.3. e 11.3.4.**, deste instrumento, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido de conformidade com os Arts. 78,79 e 80 da Lei de Licitação nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS DESPESAS

13.1. Todos os tributos e encargos legais decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

14.1. São Prerrogativas da Contratante as previstas no Art. 58 da Lei 8.666/93, que as exercerás de acordo com as normas referidas no preâmbulo deste Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Após a assinatura neste contrato, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação, com base no Art. 61, § único, da Lei 8.666/93 e também no Mural da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DO FORO

16.1. Por assentimento mútuo sujeitam-se as partes às aplicações das normas da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e nos casos omissos, elegem as partes o Foro da Comarca de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir qualquer duvida oriundas do presente instrumento, com renuncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

16.2. E assim por estarem justos e Contratados, na forma acima, assinam o Presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e capazes que a tudo presenciaram, comprometendo por si e seus sucessores legais ao fiel cumprimento de todos os dispositivos deste Contrato.



ESTADO DE MATO GROSSO
SANTA CRUZ DO XINGU
CNPJ: 04.178.518/0001-70

Santa Cruz do Xingu/MT, 15 de fevereiro de 2016.

**MARCOS DE SÁ FERNANDES DA
SILVA**
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

**EURÍPEDES NERI VIEIRA
E N VIEIRA ME-ME**
CONTRATADA

Testemunhas:

Ivete Carvalho Rempel
CPF: 513.935.491-87
Secretária Municipal de Saúde

Luís Marcélio Carvalho
CPF: 703.917.181-34
Secretário Municipal de Finanças